SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público de servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração.

O **PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assim como a decisão proferida no Processo Administrativo STJ 1521/2005,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor licenciado ou afastado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, pode manter a vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 1º O recolhimento deve ser efetuado até o segundo dia útil após o pagamento das remunerações dos servidores do Tribunal.

§ 2º Durante a licença ou afastamento, a contribuição patronal continuará a ser recolhida pelo Tribunal, juntamente com a contribuição referente aos demais servidores.

Art. 2º O servidor mencionado no art. 1º, caput, deve manifestar seu interesse por manter a vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio.

Art. 3º A contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, prevista no art. 1º, deve ser recolhida ao Tesouro Nacional, por meio da UG/Gestão do Superior Tribunal de Justiça, utilizando-se da Guia de Recolhimento da União (GRU), que deve ser preenchida com código de recolhimento específico, além do nome do contribuinte, o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o valor principal e o valor total do recolhimento.

Art. 4º Aplicam-se às contribuições recolhidas em atraso os procedimentos de cobrança e de execução de tributos federais.

Art. 5º Cabe à unidade gestora de atividades de orçamento e finanças acompanhar mensalmente os recolhimentos da contribuição prevista no art. 1º, utilizando-se do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e informar, na mesma periodicidade, à área de pagamento de pessoal os recolhimentos efetuados, para fins de conferência e registro.

§ 1º Deferida a licença ou o afastamento, a área de pagamento de pessoal deve informar ao servidor o valor correspondente à contribuição, repetindo-se esse procedimento sempre que sobrevier alteração no percentual de recolhimento.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 3 mar. 2006.

§ 2º Se não houver o recolhimento da contribuição em até dois meses contados a partir da data de seu vencimento, a unidade gestora de recursos humanos notificará o servidor, advertindo-o de que será desvinculado do regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público no prazo improrrogável de um mês, contado a partir do recebimento da notificação.

§ 3º A desvinculação a que se reporta o § 2º implica desobrigação de recolhimento da contribuição patronal, devendo os valores referentes aos meses em que não tiver havido a respectiva contribuição por parte do servidor ser objeto de compensação financeira e orçamentária.

Art. 6º O servidor referido no art. 1º, caput, deve manter atualizadas as informações registradas em seus assentamentos funcionais, em especial as que se relacionam a endereço e telefone para contato.

§ 1º São de exclusiva responsabilidade do servidor os prejuízos advindos da inobservância do disposto no caput.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 5º, § 2º, a notificação devolvida por desatualização de endereço será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 3 mar. 2006.